

|  |   |   |
|--|---|---|
|       | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>   | <p>NP: yp9218ux<br/> <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/> 23/06/2021<br/> Proposta de emenda à Constituição nº 13/2021<br/> Protocolo nº 6623/2021<br/> Processo nº 849/2021</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Eduardo Botelho<br/> <b>Coautor(es):</b> Dep. Valmir Moretto</p> |   |   |

**Adiciona o § 21 ao art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica acrescido o § 21 ao art. 164 da Constituição Estadual de Mato Grosso e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164 (...)

§ 21 O ato de entrega dos recursos aos Municípios a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congênere, bem como dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, que devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso, na seguinte forma:

I - a comprovação de regularidade do ente federativo se faz quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o *caput*,

II - a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o *caput*, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do município, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente visa possibilitar que os Municípios venham receber transferências voluntárias do Governo



Estadual mesmo que estejam em situação de inadimplência, igualmente fora concedido a nível federal, com a derrubada do veto do § 2º do art. 84 da lei 14.116/2020.

Esse Projeto de Emenda Constitucional, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária irá possibilitar a emissão de nota de empenho e realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos de transferências voluntárias, e também de doação de bens, materiais e insumos, aos municípios inadimplentes.

Se trata de uma conquista de extrema importância para os municípios que neste momento de crise fiscal agravada pela pandemia da COVID-19, pois é inegável que essa crise atingiu de maneira mais acentuada os pequenos municípios que tiveram uma despesa extra com a saúde, sem que houvesse previsão, trazendo com isto um agravamento da situação econômica, e conseqüentemente um crescimento da situação de inadimplência.

Em face dos argumentos mencionados e por entendermos que a medida se revela justa e oportuna, apresentamos a PEC, contando com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2021

**Eduardo Botelho**  
Deputado Estadual

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual